

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 49, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicado em 14/10/2019

No Jornal Ocego

Edição nº Ano II 9924/2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com Rita Aparecida Izidoro Crisanto e dá outras providências.”

Genice Duarte - Matr. 886

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais e com supedâneo no inciso III do artigo 68 e parágrafo terceiro do art. 99, ambos da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a permissão de uso é ato unilateral, discricionário e precário, por meio do qual a Administração Pública faculta o uso de terminados bem público a particular;

Considerando que a permissão de uso pode ser revogada a qualquer tempo;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal com Rita Aparecida Izidoro Crisanto, brasileira, casada, autônoma, inscrita no CPF sob o nº 286.594.061-68, residente e domiciliada na Avenida Couto Magalhães, nº 1006, Centro de Glória de Dourados/MS, CEP 79730-000.

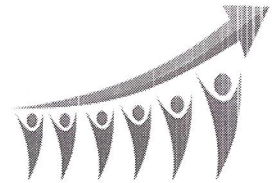
Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior corresponde à “Lanchonete da Rodoviária” localizado no Terminal Rodoviário de Glória de Dourados/MS, constante à Avenida Presidente Getúlio Vargas, S/N, Centro de Glória de Dourados/MS, CEP 79730-000.

Art. 3º A permissão de uso de que trata este Decreto será outorgada a título precatório e gratuito, por prazo determinado, respondendo a permissionária por todos os encargos decorrentes da permissão, mas não se limitando ao pagamento de impostos, licenciamentos, eventuais multas, despesas de conservação e utilização, durante o período de vigência da presente permissão.

Parágrafo Único - Termo de permissão de uso, celebrado entre as partes, disporá sobre as condições da utilização precária.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



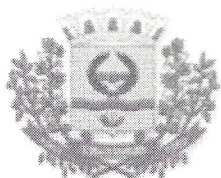
Art. 4º O Termo de Permissão de Uso terá validade até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por conveniência da Administração Pública.

Art. 5º A permissionária não poderá, a que título for transferir os direitos que lhe decorrem deste Decreto Municipal.

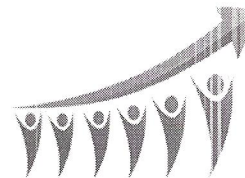
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Glória de Dourados-MS, 08 de outubro de 2019.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



TERMO DE PERMISSÃO DE USO N. 04/2019

Publicação em 09 / 10 / 2019

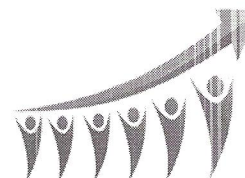
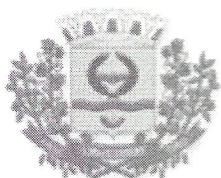
No Jornal Dourados

Edição nº Emo 16 - 0422/2019

Glória de Dourados - Mato. 886

TERMO DE PERMISSÃO DE
USO FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE
DOURADOS E RITA
APARECIDA IZIDORO
CRISANTO.

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Tancredo de Almeida Neves s/n., inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.942/0001-37, representado pelo prefeito em exercício, Sr. ARISTEU PEREIRA NANTES, brasileiro, divorciado, produtor agropecuário, residente nesta cidade, podendo ser encontrado junto ao Paço Municipal, RG nº 202 235 SSP/MS, CPF nº 390.266.041-49, telefone 99608 8517, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e de outro lado, a Senhora RITA APARECIDA IZIDORO CRISANTO, brasileira, casada, autônoma, inscrita no CPF sob o nº 286.594.061-68, residente e domiciliada na Avenida Couto Magalhães, nº 1006, Centro de Glória de Dourados/MS, doravante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, tendo em vista o Decreto Municipal Nº 242/2019 e com base no artigo 99, §3º da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Permissão de Uso a permissão para o uso de espaço físico de lanchonete localizado na Rodoviária de Glória de Dourados para disponibilização de comercialização de salgados e bebidas pela PERMISSIONÁRIA, que em contrapartida:

- a) Deverá realizar a pintura interna do local, bem como mantê-lo sempre limpo e higienizado, bem como as dependências ao redor, mantendo-o como lhe foi entregue, devendo proceder pequenos reparos, quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

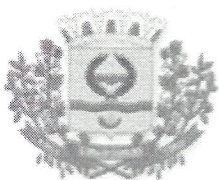
- a. A PERMITENTE cede para a comercialização de salgados, doces e bebidas, durante todo o dia, incluindo os períodos matutino, vespertino e noturno, as dependências das seguintes instalações:

01 (uma) lanchonete localizada no interior da Rodoviária Municipal de Glória de Dourados.

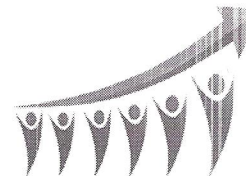
- b. A instalação acima será utilizada somente para o funcionamento da lanchonete, onde serão comercializados salgados, doces e bebidas, não podendo ser utilizada para outros fins.

2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- a) A PERMISSIONÁRIA responderá pela preservação e manutenção do prédio, conforme lhe for entregue. Também de utensílios e equipamentos no período em que deles fizer uso, deixando-os limpos e em condições de uso a cada vez que utilizar.
- b) A PERMISSIONÁRIA deverá utilizar material próprio para proceder à limpeza de todas as dependências da lanchonete.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

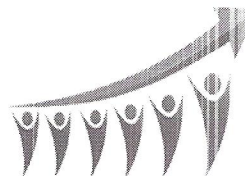
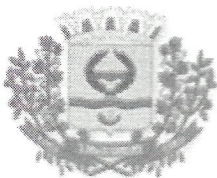


- c) A PERMISSIONÁRIA, caso haja a necessidade de melhorias necessárias no imóvel, esta as fará, sendo as obras incorporadas ao patrimônio da PERMITENTE, sem direito de indenização.
- d) Toda e qualquer melhoria no imóvel só poderá ser efetuada com a autorização por escrito da PERMITENTE, e ficará automaticamente incorporada ao seu patrimônio, podendo ser negociado algum tipo de compensação entre as partes quando for alteração de valor considerável.
- e) A PERMISSIONÁRIA se responsabiliza por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados/colaboradores a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.
- f) A PERMISSIONÁRIA não poderá, a que título for, transferir os direitos que lhe decorrem deste Termo.
- g) A PERMISSIONÁRIA deverá desocupar o imóvel, retirando todos os seus equipamentos, sempre que for de interesse do Poder Público.
- h) A PERMISSIONÁRIA deverá devolver todo o prédio em estado de perfeita conservação no término deste Termo de Permissão de Uso, ou quando assim for vontade da administração pública.
- i) A PERMISSIONÁRIA deverá providenciar o competente Alvará de Licença e Localização, bem como o Alvará Sanitário para cada ano/exercício que utilizar o imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO inicia-se com a assinatura e terá como término o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado quantas vezes se fizerem necessárias, respeitando a vontade e a conveniência da Administração Pública.

3.2 As partes podem rescindir antes do prazo estipulado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o Foro da Comarca Glória de Dourados para quaisquer questões oriundas deste Termo de Permissão de Uso.

4.2 E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas, assinadas e aceitas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas idôneas.

Gabinete do Prefeito Municipal em 08 de outubro de 2019.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

Rita Aparecida Izidoro Crisanto
Permissonária

Testemunha 01

Nome: *Wladimir Mendes Rocha*

RG: *050049 SSP MT*

CPF: *141356641 91*

Assinatura:

Testemunha 02

Nome: *Renata Buzina da Silva Moreno*

RG: *1408970 SSP/MS*

CPF: *011.366.731-05*

Assinatura: *Renata B. da Silva Moreno*